



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROJETO DE LEI Nº 044 DE 18 DE JUNHO DE 2018

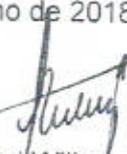
REVOGA A LEI 1.325/2016, QUE DISPÕE SOBRE A
CONTRATAÇÃO DE "VIGILÂNCIA ARMADA 24 HORAS"
NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS DOS SETORES PÚBLICO
E PRIVADO E NAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO, EM
FUNCIONAMENTO NO MUNICÍPIO DE HERVAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica revogada a Lei 1.325/2016, que dispõe sobre a contratação de "Vigilância Armada 24 Horas" nas agências bancárias dos setores público e privado e nas cooperativas de crédito em funcionamento no Município de Herval.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 18 de junho de 2018


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 044/2018

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando o Projeto de Lei nº 044/2018, prevendo a revogação da Lei Municipal nº 1.325/2016, que institui a necessidade de Vigilância Armada 24 horas nas agências bancárias e Cooperativas de Crédito situadas em nossa cidade.

Após reuniões com as gerências da agência bancária e cooperativa de crédito situadas em nossa cidade, verificamos que as mesmas não estão conseguindo dar cumprimento à referida lei, não só por razões financeiras, mas também por questões técnicas.

O fato é que as agências já contam com sistema de alarme, que dispara a sirene e comunica a um centro de monitoramento próprio qualquer invasão que esteja ocorrendo na agência.

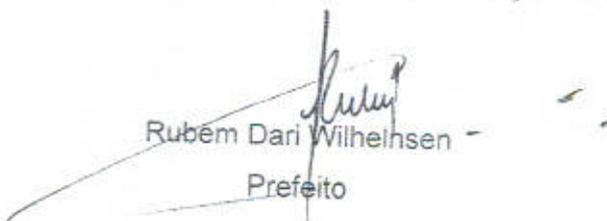
Quanto ao acionamento da Brigada Militar, é notória a falta de efetivo em nosso Município, portanto a menção à notificação da Brigada Militar se torna algo praticamente irreal e impraticável.

Conseqüentemente, alegam as agências bancárias, e nos parece verossímil, que ao acionar a Central de Monitoramento, esta faz a avaliação das medidas mais adequadas, solicitando reforços inclusive aos efetivos policiais de outros Municípios, se necessário.

Ademais, o vigilante posicionado dentro da unidade bancária, sozinho, e com o sistema de alarme desativado em face da sua presença, será alvo fácil de assaltantes que, na grande maioria das vezes, possuem armamentos muito mais potentes do que os dos vigilantes e da própria polícia, além de atuarem em grandes grupos, inviabilizando por parte dos vigilantes qualquer reação. Inclusive, são inúmeras as notícias de furtos e roubos com a utilização de explosivos

Assim, é visível a boa intenção da Lei 1.325/2016, entretanto, entendemos que, muito embora seja assunto de interesse local e mereça a atenção do Poder Executivo, do ponto de vista técnico o referido diploma não se adéqua às melhores soluções de segurança pública.

Logo, diante do exposto, solicitamos a análise, votação e aprovação do presente projeto.


Rubem Dari Wilhelmsen

Prefeito